



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

**Lei nº 200/2013
14 de Junho de 2013**

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CMPPM, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, mantida a sua estrutura e competências.

Art. 2º - A CMPPM tem como atribuições:

- I. Planejar, organizar, implementar e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, de forma articulada com as secretarias afins;
- II. Propor em parceria com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados, a realização de campanhas educativas relacionadas às suas atribuições;
- III. Formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, visando combater a discriminação por sexo, gênero, raça e etnia;
- IV. Estimular, apoiar, desenvolver e publicizar estudos e diagnóstico sobre a situação econômica, social, educacional, política e cultural das mulheres no Município;
- V. Elaborar e divulgar material educativo e informativo sobre serviços, programas projetos direcionados às mulheres;
- VI. Estabelecer com os demais órgãos da administração, programas de formação e treinamento dos gestores/gestoras e agentes públicos, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre os profissionais e entre esses e o público usuário;
- VII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres e acompanhá-las em todo o processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Art. 3º - A CEPM deverá ter a seguinte composição:

- I. Titular da Coordenadoria;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Corpo Administrativo;

§ 1º. Deverá ser constituído um Comitê Gestor Intersetorial, com representantes das Secretarias e demais órgãos, para garantir a transversalidade das políticas de gênero em todas as áreas estratégicas da administração municipal.

Art. 4º - Ficarão sob a coordenação e supervisão da CMPPM, os equipamentos públicos que tenham a finalidade de prevenção, assistência e enfrentamento à violência contra a mulher e outros serviços correlatos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho propiciará à CMPPM as condições materiais e humanas necessárias para o seu funcionamento;

Art. 6º - A CMPPM, para consecução de seus objetivos e o exercício de suas atribuições, deverá ter dotação orçamentária própria;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siriri, 14 de junho de 2013


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal de Siriri